



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 230/2024

EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

12 de julho de 2024

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e MAGNO CÉSAR FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/BCD0-FE1A-24C3-140F> e informe o código BCD0-FE1A-24C3-140F





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 2

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 230/2024

Tangará da Serra/MT, 12 de julho de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa adequação orçamentária para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com objetivo de formalização de Termo Aditivo do Contrato sob nº 00258/ADM/2023 – GLOBAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA – Contratação de empresa especializada na execução da reforma e ampliação parcial da estação rodoviária de tangará da serra – etapa 01 – banheiros (documentos em anexo).

O presente projeto de lei ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista a celeridade necessária para a realização do termo para continuidade da obra.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 3

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 230, DE 12 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2912	Manutenção do Terminal Rodoviário	R\$ 1.321.099,09
2907	Construção e Manutenção de Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais	R\$ 81.164.307,28

De:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2912	Manutenção do Terminal Rodoviário	R\$ 1.435.099,09
2907	Construção e Manutenção de Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais	R\$ 81.050.307,28

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito Suplementar** no valor de **R\$ 114.000,00** (cento e quatorze mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Terminal Rodoviário	2912			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 4

	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	114.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			114.000,00

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Const. e Manut. de Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais	2907			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	114.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				114.000,00

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, visa adequação orçamentária para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com objetivo de formalização de Termo Aditivo do Contrato sob nº 00258/ADM/2023 – GLOBAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA – Contratação de empresa especializada na execução da reforma e ampliação parcial da estação rodoviária de tangará da serra – etapa 01 – banheiros.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de julho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 5

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 230/2024, referente à abertura de crédito adicional suplementar, visa adequação orçamentária para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com objetivo de formalização de Termo Aditivo do Contrato sob nº 00258/ADM/2023 – GLOBAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA – Contratação de empresa especializada na execução da reforma e ampliação parcial da estação rodoviária de tangará da serra – etapa 01 – banheiros, possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 6.052, DE 03 DE JULHO DE 2023 – PPA E SUA ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 6.140, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 – LDO E SUA ALTERAÇÃO E NA LEI Nº 6.265, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 12 de julho de 2024.

MAGNO CESAR FERREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura



Marcadores: PROJETO DE LEI ORDINÁRIO | x EM ELABORAÇÃO | x

Responder apenas via 1Doc

Silvia P. SINFRA-ADM-COMPR... Para SEFAZ-ASOG - Ass...
 CC A/C Emanoeli C. 3 setores envolvidos
 SINFRA-ADM-COMPR... SEFAZ-ASOG SINFRA
 12/07/2024 09:11

CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI - SINFRA - 2912

Prezada, bom dia

Segue planilha para criação de projeto de lei a esta secretaria.

Justificativa da Suplementação: A presente solicitação de Abertura de Crédito Especial – Solicitação de suplementação do projeto atividade 2912 – Manutenção do Terminal Rodoviário para realização de Termo Aditivo do Contrato sob nº 00258/ADM/2023 – GLOBAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA - Contratação de empresa especializada na execução da reforma e ampliação parcial da estação rodoviária de tangará da serra – etapa 01 – banheiros.

Silvia Regina Bernardo Porta
CHEFE DPTO ADMINISTRATIVO

[035 PLANILHA PROJETO DE LEI SUPLEMENTACAO 2912.pdf](#) (120,31 KB)

1 download

[DECLARACAO DE METAS 2912.pdf](#) (85,49 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/07/2024 09:11:14

Silvia Regina Bernardo Porta SINFRA-ADM-COMPRAS solicitou a assinatura de Magno César Ferreira em Memorando 23.590/2024 .

Cancelada

2 Despachos não lidos

Nota interna

12/07/2024 09:13 ()

Silvia P.

SINFRA-ADM-COMPR...

Assinado por: VAN DER HALBERTO MARQUES DE MACHADO CESAR FERREIRA FERREIRA CPF 572.XXX.XXX-20. Para verificar a validade das assinaturas: https://tangara.sp.gov.br/validacao/assinaturas/assinaturas-140F





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Francisco Avelino Dantas nº 250-E Jardim Goiás Cep: 78.301-036 – Tangará da Serra – MT
Fone: (65) 3325-1231

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Nº	035/SINFRA/2024					
DATA:	12/07/2024	Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
Especificação:	<input checked="" type="checkbox"/> SUPLEMENTAR		<input type="checkbox"/> ESPECIAL			
Justificativa da Suplementação: A presente solicitação de Abertura de Crédito Especial – Solicitação de suplementação do projeto atividade 2912 – Manutenção do Terminal Rodoviário para realização de Termo Aditivo do Contrato sob nº 00258/ADM/2023 – GLOBAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA - Contratação de empresa especializada na execução da reforma e ampliação parcial da estação rodoviária de tangará da serra – etapa 01 – banheiros.						
ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FÍSICAS						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
2912	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	Terminal Mantido	UN	1,00	1,00	0,00
METAS FINANCEIRAS (A SUPLEMENTAR)						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
<u>2912</u>	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO					114.000,00
criar	Obras e Instalações	44.90.51.00.00	1.1.500.0000000-000.000	0,00	114.000,00	114.000,00
Total da Suplementação						114.000,00
Justificativa da Redução:						
METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
2907	CONSTRUÇÃO E MANUT. DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS	Via urbana melhorada	KM	3,00	3,00	0,00
METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2907	CONSTRUÇÃO E MANUT. DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS					
1001771	Obras e Instalações	44.90.51.00.00	1.1.500.0000000-000.000	4.000.000,00	3.886.000,00	114.000,00
Total da Redução						114.000,00

MAGNO CESAR FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT.
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78 300 000 - Fone 065 3311-4816/4819
e-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS RECURSOS PRÓPRIOS

DECLARO, em cumprimento a disposições legais da Lei 101/2020 de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as metas físicas referentes a solicitação de elaboração de Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira e as metas previstas serão devidamente cumpridas e estão de acordo com a **LEI Nº 6.052 de 03 de julho de 2023 PPA e sua alteração na Lei Nº 6.140 de 12 de setembro de 2023 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.265 de 07 de dezembro de 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

PROJETO ATIVIDADE	META PREVISTA	META PROPOSTA	OBS:
2907	3 km	3km	Vias Urbanas Melhoradas

Tangará da Serra, 12 de julho de 2024.

MAGNO CESAR FERREIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

Impresso em: 12/07/2024 9:42

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA				Nº 15723	
Reservado por: EMANOELI COLVERO					
Ficha Nº : 1771 Processo Nº :					
Unidade : 020903 MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA					
Funcional : 15.451.0026.2907.0000 CONSTRUÇÃO E MANUT. DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E					
Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES					
Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 1 1 5000					
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual	
4.000.000,00	0,00	-90.000,00	2.681.192,74	1.228.807,26	
Data	Histórico				
12/07/2024	RESERVA - PROJETO DE LEI Nº 230/2024 - SINFRA - ADITIVO OBRA RODOVIÁRIA				
	VALOR DA RESERVA				114.000,00
	RESERVA JÁ UTILIZADA				0,00
	RESERVA ANULADA				0,00
	SALDO DE RESERVA ANTERIOR				
	SALDO DA RESERVA				114.000,00
	SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA				57.158,29

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e MAGNO CÉSAR FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/BCD0-FE1A-24C3-140F> e informe o código BCD0-FE1A-24C3-140F





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

Secretaria Municipal de Infraestrutura

OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO PARCIAL DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA – ETAPA 01 – BANHEIROS		ÁREA: (m²)	237,36	SINAPI (SEM DESONERAÇÃO)	CONTRATO	
END.	AVENIDA BRASÍLIA, S/N CENTRO / TANGARÁ DA SERRA	TOMADA DE PREÇOS:	PROC. ADMINISTRATIVO:	PROC. LICITATÓRIO:	08/2023	00258/ADM/2023	
DATA:	09/07/24	023-2023	9.187-2023	488-2023	BDI:	10,08%	

PLANILHA ORÇAMENTARIA – ADITIVO 001

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT. ADITIVO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO BDI. (R\$)	PREÇO FINAL (R\$)
1		ADMINISTRAÇÃO				SUB TOTAL:	32.674,24
1.1	CP-ARQ-0001	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	UN	1	R\$ 29.682,27	R\$ 32.674,24	R\$ 32.674,24
2		DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES E RETIRADAS				SUB TOTAL:	2.595,11
2.1	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	24,59	R\$ 50,31	R\$ 55,38	R\$ 1.368,11
2.2	97662	REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES (TUBOS E CONEXÕES) DE ÁGUA FRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	125,14	R\$ 0,44	R\$ 0,48	R\$ 60,18
2.3	CP-001	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	3,02	R\$ 179,36	R\$ 197,44	R\$ 590,11
2.4	CP-001	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	2,94	R\$ 179,36	R\$ 197,44	R\$ 580,11
3		ELEMENTOS DE VEDAÇÃO				SUB TOTAL:	15.920,77
3.1	103332	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	30,14	R\$ 114,86	R\$ 126,44	R\$ 3.810,77
3.2	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	60,28	R\$ 4,20	R\$ 4,62	R\$ 270,11
3.3	87535	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	60,28	R\$ 31,39	R\$ 34,55	R\$ 2.080,11
3.4	CP-ARQ-0006	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA DE GRANITO TIPO ANDORINHA/QUARTZ/CASTELO/CORUMBÁ OU OUTROS EQUIVALENTES NA REGIÃO COM DUAS FACES POLIDAS COM ESPESSURA DE 3 CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO: 1:3	M2	10,35	R\$ 855,62	R\$ 941,87	R\$ 9.740,11

Assinado por: 02 pessoas: YANDER ALBERTO MARSON I MAGRO CÉSAR FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://tangaradaserria.tdooc.com.br/verificacao/BCD00FE1A-24C3-140E-11E8-8000-000000000000



4							REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS		SUB TOTAL:		RS		9.260,00	
4.1	87535	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	206,77	R\$ 31,39	R\$ 34,55	R\$ 7.144,77							
4.2	87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	53,29	R\$ 36,06	R\$ 39,69	R\$ 2.115,34							
5							PISOS		SUB TOTAL:		RS		5.501,50	
5.1	87765	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF_07/2021	M2	50,43	R\$ 55,63	R\$ 61,24	R\$ 3.088,24							
5.2	87765	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF_07/2021	M2	39,41	R\$ 55,63	R\$ 61,24	R\$ 2.413,33							
6							VIGAS SUPERIORES – LAJE		SUB TOTAL:		RS		531,66	
6.1	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1,85	R\$ 15,18	R\$ 16,71	R\$ 30,89							
6.2	92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	2,37	R\$ 14,16	R\$ 15,59	R\$ 30,75							
6.3	103672	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	M3	0,07	R\$ 837,97	R\$ 922,44	R\$ 684,51							
6.4	92413	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	3,60	R\$ 100,29	R\$ 110,40	R\$ 39,11							
7							LAJE		SUB TOTAL:		RS		1.968,08	
7.1	CP-EST-0003	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA COBERTURA, h=12cm, el. Enchimento em bloco EPS, h=8cm. B8/40/40	M2	4,68	296,39	R\$ 326,27	R\$ 1.520,81							
7.2	103674	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	M3	0,47	856,05	R\$ 942,34	R\$ 44,23							
8							ESQUADRIA		SUB TOTAL:		RS		1.387,72	
8.1	100674	JANELA FIXA DE ALUMÍNIO PARA VIDRO, COM VIDRO, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	1,65	R\$ 761,01	R\$ 837,72	R\$ 1.387,72							
9							REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS		SUB TOTAL:		RS		1.963,03	
9.1	104612	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023 PE	M2	4,61	R\$ 83,03	R\$ 91,40	R\$ 42,63							
9.2	104613	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM DIAGONAL, NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023 PE	M2	21,76	R\$ 64,37	R\$ 70,86	R\$ 1.549,64							

Assinado por 2 pessoas em 28/08/2023 às 14:00:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.mangaratraserra.com.br/verificar-assinatura>.
 E-mail: informe@bcdd.com.br Código: BCDD-24C3-1401



10							CABEAMENTO ELÉTRICO		SUB TOTAL:		RS 7.559,46	
10.1	101561	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	160,00	R\$ 14,86	R\$ 16,36	R\$ 2.617,20					
10.2	93009	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	160,00	R\$ 28,06	R\$ 30,89	R\$ 4.942,15					
11							PISOS		SUB TOTAL:		RS 3.849,87	
11.1	87262	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M². AF_02/2023_PE	M2	21,38	R\$ 163,58	R\$ 180,07	R\$ 3.849,87					
12							PINTURAS E ACABAMENTOS		SUB TOTAL:		RS 1.551,89	
12.1	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	276,50	R\$ 3,03	R\$ 3,34	R\$ 922,24					
12.2	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	276,50	R\$ 11,21	R\$ 12,34	R\$ 629,65					
13							ESGOTO		SUB TOTAL:		RS 9.884,91	
13.1	98068	TANQUE SÉPTICO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 1,4 X 3,2 X H=1,8 M, VOLUME ÚTIL: 6272 L (PARA 32 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UN	1,00	R\$ 8.979,75	R\$ 9.884,91	R\$ 9.884,91					
14							REFORMA ADMINISTRAÇÃO		SUB TOTAL:		RS 26.904,33	
14.1	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	55,00	R\$ 20,05	R\$ 22,07	R\$ 1.215,39					
14.2	97638	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	25,00	R\$ 6,55	R\$ 7,21	R\$ 180,00					
14.3	98562	IMPERMEABILIZAÇÃO DE FLOREIRA OU VIGA BALDRAME COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2 CM. AF_06/2018	M2	55,00	R\$ 42,78	R\$ 47,09	R\$ 2.594,33					
14.4	87263	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_02/2023_PE	M2	55,00	R\$ 154,25	R\$ 169,80	R\$ 9.333,33					
14.5	96369	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES DUPLAS E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS. AF_07/2023_PS	M2	25,00	R\$ 221,84	R\$ 244,20	R\$ 6.100,00					
14.6	91338	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	3,36	R\$ 858,01	R\$ 944,50	R\$ 3.176,64					
14.7	103332	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	17,50	R\$ 114,86	R\$ 126,44	R\$ 2.210,00					
14.8	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	35,00	R\$ 4,20	R\$ 4,62	R\$ 163,70					

Assinado por 2 pessoas: 6
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tanganarabassera.com.br/verificacao>
 WANDER ALBERTO MASSON e MAGNO CESAR FERREIRA
 EC.DD.FE1A-24C3-140



14.9	87535	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	35,00	R\$ 31,39	R\$ 34,55	R\$ 1.209,39	
14.10	101736	PISO DE BORRACHA PASTILHADO, ESPESSURA 3,5MM, FIXADO COM ADESIVO ACRÍLICO. AF_09/2020	M2	6,50	R\$ 100,46	R\$ 110,59	R\$ 718,81	
15		SERVIÇOS FINAIS				SUB TOTAL:	R\$ 2.239,03	
15.1	CP-002	SERVIÇO DE POLIMENTO E APLICAÇÃO DE SELADOR E CERA NO PISO EM GRANILITE EM AMBIENTES INTERNOS	M2	180,00	R\$ 11,30	R\$ 12,44	R\$ 2.239,03	
VALOR INICIAL DE CONTRATO:			R\$ 595.851,19	TOTAL ADITIVO				R\$ 123.792,33
VALOR A SER ADITIVADO			R\$ 123.792,33	cento e vinte e três mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos				
VALOR A SER SUPRIMIDO:			R\$ 9.960,15					
VALOR FINAL DE CONTRATO:			R\$ 709.683,37					
PERCENTUAL DE ADITIVO:			20,78%					
PERCENTUAL DE SUPRESSÃO			1,67%					
VALOR A MAIS DE CONTRATO:			R\$ 113.832,18					

ALLAN HENRIQUE COELHO MORAES
FISCAL DA OBRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA MT45141



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00258/ADM/2023

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A
EMPRESA: GLOBAL SERVIÇOS E
CONSTRUTORA LTDA**

Processo Administrativo nº 9.187/2023
Processo Licitatório nº 488/2023
Tomada de Preços nº 023/2023

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 03.788.239/0001-66, no ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 0391390-2 - SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** neste ato representado pelo Secretário Sr. **MAGNO CÉSAR FERREIRA**, portador do RG nº910509 SSP/MT, inscrito no CPF nº 572.109.341-20, residente e domiciliado Rua 13 nº 368 - E, Centro na cidade de Tangará da Serra/MT , adiante denominada **INTERVENIENTE**, e, de outro lado, a empresa: **GLOBAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 22.058.518/0001-19, com endereço a Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 1773-W, Bairro Parque das Mansões, cidade de Tangará da Serra - MT, CEP 78.302-028, e-mail globalservicos.adm@gmail.com neste ato representado pelo Sra. **ANA PAULA WAINER DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 18951317 SSP/MT e inscrita no CPF nº 031.810.971-95, residente e domiciliada na Rua 31, s/n, Lote 03, Quadra 14, Jardim Apulco, Tangará da Serra-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, da **TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2023**, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9187/2023**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato tem por fundamento o Parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e o que consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Nº **9.187/2023** e os termos do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2023** ao qual se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1 A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2023**, obriga-se a executar sob o regime de empreitada: **GLOBAL**, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO PARCIAL DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA – ETAPA 01 – BANHEIROS**, nesta municipalidade, conforme Planilhas Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto Básico e Termo de Referência, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor deste Contrato é de **R\$ 595.851,69** (quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais, sessenta e nove centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

3.2 No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e instalação de canteiro necessário à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal. O preço ofertado deverá ainda incluir quaisquer despesas acessórias e necessárias, mesmo não especificadas neste Edital, relativas à execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços, quando devidamente solicitados, e executados, a CONTRATANTE pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

4.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até **30 (trinta) dias** após a medição realizada pela Equipe Técnica do município e mediante nota fiscal e demais documentos pertinentes, sendo que a medição final ficará condicionada à emissão do Termo de Recebimento provisório dos serviços.

4.2.1 As medições serão realizadas **conforme cronograma físico-financeiro**, ou em periodicidade menor, a critério da Administração, pelo fiscal da obra do município, de acordo com cronograma físico-financeiro, aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

4.2.2 Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado.

4.3 Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito Bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

4.5 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

4.6 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 O prazo máximo para a **Execução das Obras**, com todos os seus serviços, conforme constante dos Projetos e dos Memoriais e Cronograma Físico-Financeiro, será de **90 (noventa) dias**, mediante Ordem de Serviço.

5.1.1 Os prazos para execução dos serviços serão contados a partir da expedição da Ordem de Serviço inicial, emitida pelo Departamento de Engenharia do município e assinada pelo Ordenador da despesa.

5.2 O instrumento contratual **vigorar**á pelo prazo de **18 (dezoito) meses**, ou manifestação da secretaria acerca da necessidade de aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução das obras será acompanhada pela Equipe Técnica do município, formalmente nomeada para este fim, designada representante da secretaria, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o qual deverá atestar a realização das obras contratadas, observados os artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais especificações constantes deste Edital, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

6.2 Para fiscalização do objeto junto à Contratada, serão designados como fiscais do contrato, conforme **Portaria nº 115/2023**, de 22/12/2023, os servidores:

Supervisor do Contrato: **Larielli Cirilo Teixeira**, Matrícula 16714-1, CPF 065.928.601-70;

Fiscal do Contrato: **Tieno Rodrigo Alberti**, Matrícula 6144, CPF 024.877.021-76;

Suplente do Fiscal do Contrato: **Wilker Christi Correa**, Matrícula 13450-4, CPF 912.234.101-63;

Fiscal de Obra: **Allan Henrique Coelho Moraes**, Matrícula 15795-3, CPF 040.154.801-55;

Suplente de Fiscal da Obra: **Paula de Melo Duarte**. Matrícula 11135-6, CPF 100.777.946-21;

6.4 Os responsáveis pela fiscalização terão as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem;

6.4.1 Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de materiais inadequados e fora dos padrões estabelecidos nos memoriais;

6.4.2 Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.

6.4.3 Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

6.4.4 A fiscalização acompanhará a execução das obras, solucionando quaisquer casos concernentes a estes que forem de sua competência, levando-os ao conhecimento do responsável pela contratação.

6.5 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.6 Fica estabelecido que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a Contratada de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

6.7 A fiscalização solicitará à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle das obras.

6.8 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a Contratada de total responsabilidade por suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6.9 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

7.1 A direção técnica dos serviços, objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constada na execução da obra, de acordo como estabelecido na legislação vigente;

7.1.1 A omissão ainda que eventual da direção técnica e administrativa, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.2 Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

8.3 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.5 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

8.6 Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;

9.2 Obter, se for exigido em norma, junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

9.3 Apresentar à FISCALIZAÇÃO, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

9.4 Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras;

9.5 Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

9.6 Submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;

9.7 Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

9.8 Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

9.9 Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRAS, com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destacáveis, OU alternativa digital no qual a FISCALIZAÇÃO anotarà todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à SEPLAN, quando da medição final e entrega das obras. A FISCALIZAÇÃO revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;

9.10 Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas. 9.11 Fica obrigada a CONTRATADA a designar um Responsável Técnico que deverá fazer, pelo menos, uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;

9.12 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente, de acordo com o estabelecido na Cláusula acima e no Memorial Descritivo, devendo arcar com todas as despesas concernentes a materiais e mão de obra, que serão sempre de primeira qualidade e especializada, bem assim todas as despesas relativas à instalação, equipamentos e ferramentas de sua propriedade ou alugadas que se fizerem necessárias à perfeita e cabal execução da obra. Outrossim, ficará a cargo da CONTRATADA a realização de todos os ensaios tecnológicos, verificação de provas de materiais e equipamentos fornecidos, serviços e instalações executados ou de reparos que por ventura se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

9.13 Reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização;

9.14 Responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pela ADJUDICANTE para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a ADJUDICATÁRIA constatare quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à ADJUDICANTE para que tais defeitos sejam sanados.

9.15 Disponibilizar um Engenheiro ou Arquiteto para efetuar, além dos serviços de acompanhamento diário da execução dos serviços, o acompanhamento das inspeções





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

realizadas pela fiscalização;

9.16 Obriga-se a facilitar em tudo o que dela depender, os elementos necessários ao bom acompanhamento da Fiscalização, oferecendo total acatamento às suas ordens, sugestões e determinações;

9.17 Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a prepostos seus ou a terceiros, inclusive móveis e utensílios, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência da execução dos serviços, objeto desta licitação; 9.18 Efetuar pagamentos de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de despesa de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato;

9.19 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços relativos a este certame ou em conexão com ela;

9.20 Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais;

9.21 Arcar com a responsabilidade técnica e financeira no que tange a execução de todos os testes necessários, solicitados pela Fiscalização;

9.22 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para as Entidades Contratantes;

9.23 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

9.24 Arcar com os custos referentes à mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações fiscais e para-fiscais, bem como as demais despesas, oriundas da prestação dos serviços;

9.25 Indenizar terceiros e/ou à Entidade contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por culpa ou dolo, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância à exigência da Autoridade Competente e às disposições legais vigentes;

9.26 Cumprir integralmente todas as condições/exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

9.27 Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO: **TOMADA DE PREÇOS N° 023/2023** e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

9.28 A contratada deverá utilizar das ferramentas digitais (Aplicativos, Sistemas Web, Sites, Portais) disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal para lançamento das informações referentes ao objeto da contratação, com a finalidade de acompanhamento, fiscalização e gestão das Obras e Contratos por parte do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Décima licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração:

10.1.1 A não execução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nesse item de SANÇÕES, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando o





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.2 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

10.1.3 Advertência

a) A Advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico–financeiro ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

b) Também poderá ser aplicado a advertência nos casos previstos nos itens 2 e 3.6 da parte que trata das MULTAS.

10.1.4 Multas

10.1.4.1 Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% sobre o valor total do contrato.

10.1.4.2 Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) a CONTRATADA executar, **até o final de 8 (oito) meses**, menos de 50% do previsto no cronograma físico–financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;
- b) houver atraso injustificado por mais de 30 dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

10.1.4.3 Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 dias após a emissão da ordem de serviço;

10.1.4.4 Além das multas previstas no subitem **10.1.4.1** poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$150,00
2	R\$250,00
3	R\$350,00
4	R\$500,00
5	R\$2.500,00
6	R\$5.000,00

Tabela 2

Item	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

4	Fornecer informação p�rfida de servio ou substituio de material; por ocorr�ncia.	02
5	Executar servio sem a utilizao de equipamentos de proteo individual (EPI), quando necess�rios, por empregado, por ocorr�ncia.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de fora maior ou caso fortuito, os servios contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, pea ou equipamento sem anu�ncia da FISCALIZAO; por ocorr�ncia.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorr�ncia.	03
9	Utilizar as depend�ncias da obra para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorr�ncia.	04
10	Recusar-se a executar servio determinado pela FISCALIZAO, sem motivo justificado; por ocorr�ncia.	04
11	Permitir situao que crie a possibilidade de causar ou cause dano f�sico, les�o corporal ou consequ�ncias letais; por ocorr�ncia.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorr�ncia.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos servios para in�cio da execuo destes no prazo de at� 10 dias ap�s a emiss�o da Ordem de Servio, por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompat�vel com suas atribuioes; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentao de habilitao atualizada; por item, por ocorr�ncia.	01
16	Cumprir hor�rio estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAO; por ocorr�ncia.	01
17	Cumprir determinao da FISCALIZAO para controle de acesso de seus funcion�rios; por ocorr�ncia.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades �queles que se negarem a us�-los, por empregado e por ocorr�ncia.	02
19	Cumprir determinao formal ou instruo complementar da FISCALIZAO; por ocorr�ncia.	02
20	Iniciar execuo de servio nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAO, observados os limites m�nimos estabelecidos por este Contrato; por servio, por dia.	02
21	Refazer servio n�o aceito pela FISCALIZAO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAO; por ocorr�ncia.	03
22	Indicar e manter durante a execuo do contrato o engenheiro respons�vel t�cnico pela obra, nas quantidades previstas neste edital; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de sal�rios, vales-transporte, t�quetes-refeio, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas � execuo do contrato nas datas avenadas, por dia e por ocorr�ncia.	05

10.1.4.5 Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execuo dos servios previstos no cronograma de execuo f sico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalizao ser o aplicadas multas conforme tabela 3. A apurao dos atrasos ser  feita semanalmente.

10.1.4.6 A(s) multa(s) por atraso injustificado na execuo dos servios incidir  sobre os valores previstos para o pagamento do m s em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma f sico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAO.

10.1.4.7 O atraso injustificado na execuo dos servios sujeitar  a CONTRATADA a sanoes

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado a cada 20 dias)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

10.1.4.8 Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- I – Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços na etapa;
- II – Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços na etapa;
- III – Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços na etapa.

10.1.4.9 Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- I – Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- II – Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- III – Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;

10.1.4.10 A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de **medição seguintes ao da constatação do atraso.**

10.1.4.11 No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.

10.1.4.12 Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

10.1.4.13 A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

10.1.4.14 Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso pelo não cumprimento dos marcos temporais de entregas parciais de serviços, previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixado pela prefeitura.

10.1.4.15 Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

10.1.4.16 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% sobre o valor total do contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

10.1.5 Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com a Prefeitura de Tangará da Serra – MT.

10.1.5.1 A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a prefeitura, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 10.1.4.3, da parte de MULTAS, entre outros casos.

10.1.6 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública

10.1.6.1 A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a prefeitura, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio a prefeitura;
- e) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da prefeitura após a assinatura do Contrato;
- f) apresentação, à prefeitura, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) inexecução total do objeto, conforme previsto no item 10.1.4.1 da parte de MULTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

11.1.1 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo CONTRATANTE:

11.1.1.1 O não cumprimento do prazo contratual;

11.1.1.2 O não cumprimento de cláusulas das especificações constantes dos Memoriais e dos Projetos;

11.1.1.3 A lentidão na execução dos serviços, que leve ao CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

11.1.1.4 O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.1.5 A paralisação injustificada dos serviços;

11.1.1.6 O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.1.1.7 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

11.1.1.8 A decretação de falência;

11.1.1.9 A dissolução da sociedade;

11.1.1.10 Razões de interesse do Serviço Público.

11.1.2 Constituem motivos para rescisão deste contrato pela CONTRATADA:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

11.1.2.1 A supressão ou aumento de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

11.1.2.2 O atraso superior a 60 (sessenta) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE relativos a serviços já recebidos e faturados.

11.1.2.3 A não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área necessária para execução dos serviços;

11.1.2.4 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2 A rescisão deste Contrato será feita, por ato unilateral e escrito do:

a) CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos subitens 11.1.1.1 a 11.1.1.10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1 Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

12.1.1 Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

12.1.2 Pela segurança, estabilidade e durabilidade dos serviços executados, para as cargas e condições de trabalho, especificadas nos termos do art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro;

12.1.3 Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

12.1.4 Pelo pagamento de toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços contratados, bem como dos impostos e taxas por acaso incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;

12.1.5 Pelas providências de cumprimento das obrigações assumidas perante o CREA/MT no tocante a providências com relação à regularização das A.R.Ts. Indispensáveis, bem como pela afixação e conservação das placas de responsabilidade correspondentes aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

13.1. A Contratada obrigará-se a aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nas obras nos termos do art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Com fulcro no art. 65, §2º da Lei 8.666/93, as supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

13.3. Os preços contratados não sofrerão reajuste no período correspondente ao contrato de execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato;

14.2. Será admitida a subcontratação de serviços, ao percentual máximo de 30% do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, e previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária;

14.3. A subcontratação não é obrigatório e deverá ser analisada pela FISCALIZAÇÃO em cada caso concreto;

14.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.5. De acordo com o TCU “No caso de subcontratação de parcela da obra para a qual houve solicitação de atestados de qualificação técnica na licitação, ou na hipótese de não terem sido exigidos atestados por se tratar de serviço usualmente prestado por limitadíssimo número de empresas, a contratada original deve exigir da subcontratada comprovação de capacidade técnica, disposição essa que deve constar, necessariamente, do instrumento convocatório”. (TCU, Acórdão nº 2.992/2011, Plenário, TC–008.543/2011–9, Rel. Min. Valmir Campelo, 16.11.2011.).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei nº 8.666/93, de 21 Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de Junho de 1994.

15.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria Municipal, nos telefones: 08000– 6474411 ou (065) 3311– 4835 e denuncie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Além das obrigações legais, regulamentares e demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante adjudicatária, sob pena de eventual rescisão contratual e aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive multas a:

a) De acordo com o disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá a contratada apresentar a comprovação da prestação da garantia no momento da celebração do respectivo termo contratual, abrangendo seus respectivos aditamentos, em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU 1883/2011 – 1ª Câmara, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, numa das seguintes modalidades e prazos:

a.1) Até a assinatura do Contrato, para caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a.2) Até **10 dias úteis** após a assinatura do contrato, para as modalidades de Seguro–garantia e Fiança bancária.

16.2 A Contratante não aceitará como cumprimento de exigência editalícia e contratual que impõe a prestação de garantia, seguro–garantia ou fiança bancária que não assegurem a indenização de prejuízos decorrentes de inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciários da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– GARANTIA QUINQUENAL

17.1 Da garantia da obra:

17.1.1 A contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto do presente contrato, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado, conforme declaração de ciência em anexo.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

17.2 Do Recebimento da obra:

17.2.1 Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

17.2.2 A fiscalização do município verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da Lei 8.666/93.

17.2.3 Após a entrega da última medição será dado prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos do art. 73, inc. I, “b” da Lei 8.666/93.

17.2.4 A licitante contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

17.2.5 Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificado, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

17.2.6 A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTARIAS

18.1 Todas as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta de recursos consignados no orçamento deste Município, alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ficha 3096

020909 - Secretaria Adjunta de Mobilidade Urbana

4.4.90.51.91.00 - Obras em Andamento

15.452.0026.2912.0000 - Manutenção do Terminal Rodoviário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO CONTRATUAL

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tangará da Serra-MT, 22 de dezembro de 2023

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
MAGNO CÉSAR FERREIRA
Interveniente

GLOBAL SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA
ANA PAULA WAINER DE SOUZA
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECE9-5D86-B239-D419

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA WAINER DE SOUZA (CPF 031.XXX.XXX-95) em 27/12/2023 10:12:26 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MAGNO CÉSAR FERREIRA (CPF 572.XXX.XXX-20) em 27/12/2023 10:56:28 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 27/12/2023 13:19:13 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ERIKO SANDRO SUARES (CPF 120.XXX.XXX-37) em 27/12/2023 13:23:05 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/ECE9-5D86-B239-D419>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2024 ATÉ 12/07/2024

FICHA	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO	LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO	PAGO PERIODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO			
Orgão	0209	SECRETARIA MUN.DE INFRA-ESTRUTURA	50.072.898,30	81.164.307,28	32.290.330,24	32.290.330,24	2.369.907,95	2.369.907,95	29.920.422,29	48.873.977,04		
Unidade	020903	MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	50.072.898,30	81.164.307,28	32.290.330,24	32.290.330,24	2.369.907,95	2.369.907,95	29.920.422,29	48.873.977,04		
Função	15	Urbanismo	50.072.898,30	81.164.307,28	32.290.330,24	32.290.330,24	2.369.907,95	2.369.907,95	29.920.422,29	48.873.977,04		
SubFunção	451	Infra-Estrutura Urbana	50.072.898,30	81.164.307,28	32.290.330,24	32.290.330,24	2.369.907,95	2.369.907,95	29.920.422,29	48.873.977,04		
Programa	0026	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTUR A URBANA E RURAL	50.072.898,30	81.164.307,28	32.290.330,24	32.290.330,24	2.369.907,95	2.369.907,95	29.920.422,29	48.873.977,04		
Proj.Atividade	2907	CONSTRUÇÃO E MANUT. DE PAVIMENTA ÇÃO, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM	50.072.898,30	81.164.307,28	32.290.330,24	32.290.330,24	2.369.907,95	2.369.907,95	29.920.422,29	48.873.977,04		
2442	3.3.90.47.00	-5.1.750.00000G-090000OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.037,09	1.037,09	1.037,09	1.037,09	962,91	0,00
2463	3.3.90.39.00	-1.1.500.00000G-000000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIR PESSOA JURÍDICA	20.000,00	20.000,00	3.375,84	3.375,84	531,84	531,84	531,84	531,84	2.844,00	16.624,16
2967	4.4.90.51.00	-1.2.500.00000G-000000OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	26.111.988,12	2.682.488,34	2.682.488,34	309.954,60	309.954,60	309.954,60	309.954,60	2.372.533,74	23.429.499,78
2968	4.4.90.51.00	-6.2.704.00090+001002OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	178.011,88	172.805,00	172.805,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.805,00	5.206,88
2984	4.4.90.51.00	-5.2.701.00000G-091093OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2985	4.4.90.51.00	-5.2.750.00000G-090000OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	1.257,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.257,89
3069	4.4.90.51.00	-9.1.754.00000G-001094OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	32.650.000,00	16.419.715,55	16.419.715,55	0,00	0,00	0,00	0,00	16.419.715,55	16.230.284,45
3112	4.4.90.93.00	-5.2.701.00000G-091093INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	850.511,84	462.037,44	462.037,44	462.037,44	462.037,44	462.037,44	462.037,44	0,00	388.474,40
3113	4.4.90.93.00	-1.1.501.00000G-000000INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	44.679,22	25.152,09	25.152,09	25.152,09	25.152,09	25.152,09	25.152,09	0,00	19.527,13
3148	4.4.90.93.00	-5.1.701.00000G-091093INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	37.826,48	37.826,48	37.826,48	37.826,48	37.826,48	37.826,48	37.826,48	0,00	0,00
3230	4.4.90.93.00	-1.2.500.00000G-000000INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	3.911.812,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.911.812,77
001768	3.3.90.47.00	-1.1.500.00000G-000000OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00	10.000,00	4.039,40	4.039,40	4.039,40	4.039,40	4.039,40	4.039,40	0,00	5.960,60
001769	3.3.90.30.00	-1.1.500.00000G-000000MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000,00	1.500.000,00	647.340,43	647.340,43	278.369,56	278.369,56	278.369,56	278.369,56	368.970,87	852.659,57
001770	4.4.90.51.00	-5.1.750.00000G-090000OBRAS E INSTALAÇÕES	148.496,60	148.496,60	101.730,00	101.730,00	94.030,00	94.030,00	94.030,00	94.030,00	7.700,00	46.766,60
001771	4.4.90.51.00	-1.1.500.00000G-000000OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000.000,00	3.910.000,00	2.681.192,74	2.681.192,74	1.086.005,85	1.086.005,85	1.086.005,85	1.086.005,85	1.595.186,89	1.228.807,26
001772	4.4.90.52.00	-1.1.500.00000G-000000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	100.000,00	52.800,00	52.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.800,00	47.200,00
001773	4.4.90.51.00	-9.1.701.00000G-091001OBRAS E INSTALAÇÕES	7.216.150,83	7.216.150,83	6.910.827,72	6.910.827,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.910.827,72	305.323,11
001774	4.4.90.51.00	-9.1.700.00000G-091000OBRAS E INSTALAÇÕES	3.015.250,87	3.015.250,87	669.473,89	669.473,89	0,00	0,00	0,00	0,00	669.473,89	2.345.776,98
002137	4.4.90.51.00	-1.1.501.00000G-000000OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00	1.455.320,78	1.417.525,32	1.417.525,32	70.923,60	70.923,60	70.923,60	70.923,60	1.346.601,72	37.795,46
002304	3.3.90.14.00	-1.1.500.00000G-000000DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
002370	4.4.90.51.00	-9.1.754.00000G-091094OBRAS E INSTALAÇÕES	32.650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			50.072.898,30	81.164.307,28	32.290.330,24	32.290.330,24	2.369.907,95	2.369.907,95	2.369.907,95	2.369.907,95	29.920.422,29	48.873.977,04





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2024 ATÉ 12/07/2024

Página 1

FICHA	CODIGO ESPECIFICAÇÃO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
Orgão	0209	SECRETARIA MUN.DE INFRA-ESTRUTURA	1.321.099,09	1.321.099,09	705.299,45	705.299,45	439.760,20	439.760,20	407.790,16	407.790,16	297.509,29	615.799,64
Unidade	020909	SECRETARIA ADJUNTA DE MOBILIDADE URBANA	1.321.099,09	1.321.099,09	705.299,45	705.299,45	439.760,20	439.760,20	407.790,16	407.790,16	297.509,29	615.799,64
Função	15	Urbanismo	1.321.099,09	1.321.099,09	705.299,45	705.299,45	439.760,20	439.760,20	407.790,16	407.790,16	297.509,29	615.799,64
SubFunção	452	Serviços Urbanos	1.321.099,09	1.321.099,09	705.299,45	705.299,45	439.760,20	439.760,20	407.790,16	407.790,16	297.509,29	615.799,64
Programa	0026	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.321.099,09	1.321.099,09	705.299,45	705.299,45	439.760,20	439.760,20	407.790,16	407.790,16	297.509,29	615.799,64
Proj.Atividade	2912	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	1.321.099,09	1.321.099,09	705.299,45	705.299,45	439.760,20	439.760,20	407.790,16	407.790,16	297.509,29	615.799,64
1082	3.1.90.08.00	-1.1.500.00000G-000000OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
1083	3.1.90.11.00	-1.1.500.00000G-000000VENCIMENTOS E VANTAGENS FISCAIS PESSOAL CIVIL	501.273,80	501.273,80	210.911,61	210.911,61	210.911,61	210.911,61	205.942,00	205.942,00	4.969,61	290.362,19
1084	3.1.90.13.00	-1.1.500.00000G-000000OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.804,74	16.804,74	2.447,69	2.447,69	2.447,69	2.447,69	1.953,79	1.953,79	493,90	14.357,05
1085	3.1.90.94.00	-1.1.500.00000G-000000INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00	50.000,00	18.917,39	18.917,39	18.917,39	18.917,39	0,00	0,00	18.917,39	31.082,61
1086	3.1.91.13.00	-1.1.500.00000G-000000OBRIGAÇÕES PATRONAIS	72.820,55	72.820,55	20.903,14	20.903,14	20.903,14	20.903,14	17.134,00	17.134,00	3.769,14	51.917,41
1087	3.3.90.30.00	-1.1.500.00000G-000000MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	150.000,00	27.336,85	27.336,85	12.092,57	12.092,57	8.682,57	8.682,57	18.654,28	122.663,15
1088	3.3.90.39.00	-1.1.500.00000G-000000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	360.000,00	360.000,00	309.690,94	309.690,94	141.327,70	141.327,70	140.917,70	140.917,70	168.773,24	50.309,06
1089	3.3.91.39.00	-1.1.500.00000G-000000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	7.120,05	7.120,05	7.120,05	7.120,05	42.879,95	0,00
1091	4.4.90.52.00	-1.1.500.00000G-000000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	10.000,00	6.822,48	6.822,48	3.493,00	3.493,00	3.493,00	3.493,00	3.329,48	3.177,52
1459	3.3.90.40.00	-1.1.500.00000G-000000SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	10.000,00	10.000,00	4.269,35	4.269,35	4.269,35	4.269,35	4.269,35	4.269,35	0,00	5.730,65
002143	3.3.90.39.00	-1.1.501.00000G-000000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	100.000,00	100.000,00	54.000,00	54.000,00	18.277,70	18.277,70	18.277,70	18.277,70	35.722,30	46.000,00
TOTAL			1.321.099,09	1.321.099,09	705.299,45	705.299,45	439.760,20	439.760,20	407.790,16	407.790,16	297.509,29	615.799,64





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCD0-FE1A-24C3-140F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 12/07/2024 14:18:28 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MAGNO CÉSAR FERREIRA (CPF 572.XXX.XXX-20) em 12/07/2024 14:35:43 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/BCD0-FE1A-24C3-140F>